



20121399



08016.009097/2022-72



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Coordenação de Assistência Social e Religiosa - DEPEN

Ata da Comissão de Avaliação do Ranking de unidades prisionais - INFOPEN 2021

1. Inicialmente, importante contextualizar que foram realizadas visitas nas 30 primeiras unidades classificadas de acordo com parâmetros enviados pelas próprias unidades prisionais, por meio do questionário do INFOPEN e os critérios da Nota Técnica nº 25/2022/COARJUS/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (18248078).

2. Dessa forma, foi remetido o Ofício-circular nº 64/2022/DIRPP/DEPEN/MJ (18289698) aos Ministérios Públicos estaduais e federal, Defensorias Públicas estaduais e da União, Tribunais de Justiça dos estados, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, por fim, ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e a Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais, com solicitação acerca de registros de decisões ou denúncias de violações de direitos humanos que tenham ensejado procedimentos no âmbito de suas respectivas competências que justificassem a desclassificação de alguma das 30 (trinta) unidades na referida premiação.

3. Pelo exposto, considerando que algumas informações inseridas no INFOPEN não condizem, claramente, com a realidade, bem como, considerando a existência de graves denúncias contra determinadas unidades, o grupo de avaliadores, decidiu por promover uma reclassificação e desclassificação, promovida pela equipe de avaliadores que visitaram presencialmente as unidades e aferiram as condições em relação às informações contidas no SISDEPEN (dez/2020).

1. RECLASSIFICAÇÕES E JUSTIFICATIVAS:

4. Considerando as percepções advindas das visitas técnicas realizadas pela equipe de vistoriadores, surgiu a necessidade da realização de uma reclassificação das Unidades Prisionais no ranking, de forma a atender a realidade observada *in loco*, devido ao fato de que a lista de unidades colheu inicialmente dados enviados pelas próprias unidades, que poderiam não condizer com a realidade.

5. Doravante, a referida reclassificação foi efetivada após a aferição dos itens constantes na Nota Técnica nº 25/2022/COARJUS/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (18248078), nos termos trazidos por cada relatório elaborado.

6. Restou evidente que alguns dados constantes no INFOPEN, inseridos por cada unidade, demonstram certa discrepância com a realidade carcerária.

7. Por tais motivos, justificou-se uma reclassificação levando em consideração as peculiaridades observadas em cada unidade visitada, de acordo com os eixos gestão, assistências penitenciárias e segurança, priorizando o serviço prisional prestado de forma qualificada, com vistas a incentivar melhorias que possam se disseminar e contribuir para a melhoria sistêmica do panorama prisional brasileiro.

2. DESCLASSIFICAÇÕES COM A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

I - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

Recomenda-se a desclassificação tendo vista informações do MMFDH (Of. N 925/2022/ONDH/MMFDH Sei nº 19611637) referentes às denúncias de casos de tortura relatados pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura baseados em relatórios de inspeção, além de quantidade elevada de denúncias no ano de 2021/2022 nos Canais de Atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos em 2021 - 52 denúncias.

Ademais, importante trazer à baila o gravíssimo caso recente de denúncia de estupro de mulher privada de liberdade, por policial penal masculino, no Presídio Feminino do DF, veiculado por toda a imprensa nacional, o que gerou a proibição da entrada de servidores do sexo masculino nas celas. O procedimento para apuração foi instaurado após relatório elaborado pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pelo exposto, a Comissão entende pela desclassificação da referida unidade pelos motivos acima expostos.

3. CONSIDERAÇÕES PARA AS PRÓXIMAS EDIÇÕES

8. A edição atual do Ranking Prisional, por se tratar de iniciativa pioneira, serviu também para apontar falhas na seleção das unidades, de forma que listamos alguns desafios encontrados:

9. Verificou-se o preenchimento incorreto de dados em algumas unidades, o que pode ocasionar a equivocada inclusão na listagem preliminar das 30 primeiras unidades, que, muito embora acabem desclassificadas pela vistoria in loco, resulta por prejudicar visitas em unidades que seriam mais bem avaliadas. Para a solução deste desafio recomendamos o fomento ao preenchimento correto de dados em sistemas de forma a penalizar estados que informarem dados errôneos.

10. Outro desafio diz respeito aos parâmetros da Nota técnica utilizada. Um exemplo disso pode ser visto em unidades que custodiavam apenas presos com problemas de saúde, com número elevado de consultas médicas e atendimentos, considerando o número de presos custodiados (unidades com apenas 11 presos - o que levava também a um baixo número de analfabetos), motivo pelo qual sugerimos uma reformulação dos dados utilizados, de forma a atender as peculiaridades das unidades visitadas.

11. Para as próximas edições propõe-se que os critérios utilizados na pontuação das Unidades sejam robustecidos com a observância de outros pontos importantes, tais como inteligência, monitoramento, CTC, assistência religiosa, jurídica, coleta biométrica, revistas gerais, entre outros critérios notadamente relevantes na classificação das unidades do país. Neste sentido foram solicitadas a inclusão de diversos questionamentos no formulário do SISDEPEN conforme se observa no doc. 19421485.

12. Por fim, insta frisar que os critérios utilizados na pontuação das Unidades estão em constante evolução, de forma que, para as próximas edições, esses pontos serão robustecidos com novos parâmetros ou adoção de novos critérios de julgamento, focado no objetivo único de se chegar ao modelo que garanta o melhor cumprimento da Lei de Execução Penal pela gestão qualificada, através do presente projeto.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA PEREIRA DE ARAUJO, Coordenador(a) de Assistência Religiosa, Jurídica e Social**, em 07/11/2022, às 12:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO TAVARES TORQUATO, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais**, em 07/11/2022, às 12:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20121399** e o código CRC **FBF2F1C7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.009097/2022-72

SEI nº 20121399